

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº 2.699 DE 29 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para o transportes de estudantes residentes no Município de Tibagi, em estabelecimentos de Ensino Superior e/ou Cursos Técnicos Profissionalizantes nos Municípios de Telêmaco Borba, Castro, Ponta Grossa e Irati, na forma que especifica e estabelece demais providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para as despesas inerentes ao transporte de estudantes residentes no Município de Tibagi, para frequentarem cursos de Ensino Superior e/ou Cursos Técnicos Profissionalizantes que sejam devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e que se situem nos Municípios de Telêmaco Borba, Castro, Ponta Grossa e Irati.

§1º. O subsídio do transporte mencionado no caput terá como finalidade o incentivo de cunho social/educacional a ser promovido pela Administração Municipal em prol do estudo e da qualificação dos munícipes considerados carentes na acepção jurídica do termo.

I - O subsídio máximo a ser concedido obedecerá aos seguintes parâmetros e terá a sua correção de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal):

a) R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os beneficiários do auxílio que frequentam cursos nos municípios de Ponta Grossa e Irati;

b) R\$200,00 (duzentos reais) para os beneficiários do auxílio que frequentam cursos nos municípios de Telêmaco Borba e Castro;

§2º. A condição de carência de que trata o §1º será aferida por avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e abrangerá somente os estudantes que efetivamente encaixarem-se na condição de necessitados do apoio social educacional para a sua formação.

§3º. Auxílios relativos à instituição localizada em Município não disposto nesta Lei serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação conforme os requisitos ora previstos, inclusive, para definição proporcional de valores.

Art.2º - Para o cumprimento das finalidades desta Lei, caberá ao Poder Executivo estabelecer a espécie de subsídio a conceder, podendo ser o auxílio pecuniário ou transporte através de ônibus, micro-ônibus ou vans de propriedade do Município ou locados pelo ente público.

§1º. A Administração optará sempre pela modalidade que representar menor ônus e beneficie o maior número possível de estudantes.

§2º. O transporte a que se refere esta lei fica restrito para os beneficiários que frequentem Cursos Superiores e/ou Cursos Técnicos Profissionalizantes nos Municípios de Telêmaco Borba, Castro, Ponta Grossa e Irati.

Art.3º - O benefício do auxílio transporte será concedido segundo os critérios de triagem a serem orientados e aplicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser obedecidas as seguintes exigências:

- I- Comprovação de matrícula nos estabelecimentos mencionados no art.1º, desde que os mesmos sejam sediados nos Municípios abrangidos por esta Lei;
- II- Comprovação de frequência e aproveitamento mínimo de 75% no curso indicado no ato da inscrição, a ser apresentada bimestralmente ou semestralmente pelo beneficiário, dependendo da instituição, juntamente com declaração firmada pelo aluno de atendimento das condições para receber o repasse sob as penas da lei;
- III- Comprovação de residência no Município de Tibagi e em caso de residir em imóvel alugado, cópia do Contrato de Locação;
- IV- Comprovante de inexistência de dívidas com a Fazenda Municipal;
- V- Documento de Identidade e CPF;
- VI- Uma foto 3x4;
- VII- Cópia de comprovantes de renda dos membros da família, compreendendo exclusivamente o beneficiário e seus mantenedores, ou seja, as pessoas de quem o beneficiário é dependente financeiramente e, sendo casado (convivente) será considerada a renda do beneficiário e seu cônjuge (companheiro), sendo as situações descritas atestadas por declaração do beneficiário.

Art.4º - Constituem-se requisitos para a obtenção do subsídio do apoio social educacional a ser concedido pelo Município para os estudantes:



- I- Comprovação de renda familiar não superior a 04 (Quatro) salários mínimos para os beneficiários que frequentam cursos semipresenciais, com a necessidade de frequência na instituição de ensino de 01 (uma) vez mensal ou bimestral como condição de aprovação **(20% dos valores definidos nas alíneas “a” e “b” do § 1º do Art. 1º desta lei)**;
- II- Os beneficiários que comprovarem a necessidade, por previsão curricular, de frequência na instituição de ensino do curso semipresencial superior a 01 (uma) vez por mês, terá direito ao acréscimo do percentual de 10% sobre o auxílio disposto no inciso anterior.
- III- Comprovação de renda familiar não superior a 04 (Quatro) salários mínimos para os beneficiários de frequentam cursos presenciais nas cidades relacionadas **(100% dos valores definidos nas alíneas “a” e “b” do § 1º do Art 1º desta lei)**;
- IV- Comprovação de renda familiar entre 04 (Quatro) e 05 (Cinco) salários mínimos para os beneficiários que frequentam cursos presenciais nas cidades relacionadas **(50% dos valores definidos nas alíneas “a” e “b” do § 1º do Art. 1º desta lei)**;

Art.5º - Quando atendidos os requisitos estabelecidos no art.3º competirá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover a análise do cadastro do pretendente ao benefício e em seguida expedir a Carteira de Beneficiário do Apoio Social Educacional, podendo a qualquer tempo se utilizar dos meios disponíveis para fiscalização da manutenção das condições para recebimento do benefício.

Art.6º - Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata esta lei:

- I- Aqueles que, de forma comprovada e a qualquer tempo, deram causa para o recebimento do benefício de forma indevida.
- II- Aqueles que freqüentam cursos disponibilizados no Município de Tibagi, desde que nas mesmas modalidades e condições ofertadas, não se aplicando em nenhuma hipótese aos alunos que já estavam frequentando os cursos em outras cidades antes da vigência da presente lei;
- III- Os alunos que já possuam o Ensino Superior Completo;
- IV- Os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes durante o período em que estiverem beneficiados pela presente lei;
- V- Os alunos que forem reprovados em 03 (três) disciplinas no mesmo período letivo;
- VI- Os alunos que não obterem a frequência mínima exigida pela instituição de ensino.

Art.7º - As situações não previstas nesta lei, serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as particularidades apresentadas, sempre primando pelo incentivo à educação e qualificação estudantil.

Art. 8º - As despesas provenientes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária 10.001.12.361.1201.2068.33.90.48.00.00 vínculo 000 da Lei Orçamentária, e necessariamente deverão ter sua previsão na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) nos exercícios financeiros subseqüentes à vigência desta Lei.

Art.9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 2.219 de 11/03/2009 e suas regulamentações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de maio de 2018.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 436/2018, de 23 de maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) de diária em favor de João Germano de Geus, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
14/04/2018	Arapongas – conduzir pacientes para tratamento de saúde	Gol BBR 6429
17/04/2018	Ponta Grossa – conduzir pacientes para tratamento de saúde	Fiat Strada BBI 7734
20/04/2018	Arapongas – conduzir pacientes para tratamento de saúde	Gol BBR 6429

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de maio de 2018.

RUBENS EUGENIO LEONARDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Republicado por haver incorreções

LEI Nº 2.700 DE 29 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a doar os veículos mencionados em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e da Associação Nossa Senhora de Lourdes, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi – APAE e da Associação Nossa Senhora de Lourdes – LAR DE NAZARÉ, o veículo modelo Kombi, marca Volkswagen, ano 2002, placa AKH-4027 e o veículo modelo Kombi, marca Volkswagen, ano 2012, placa AVZ-5246, respectivamente, para utilização nas atividades desempenhadas pelas referidas entidades.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de maio de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 322/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.981, de 9 de novembro de 2005, do Decreto-lei nº 3.365/41, alterada pela Lei nº 9.785 de 29 de janeiro de 1.999,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, uma área de terreno urbano situada na Avenida João Talevi, na localidade de Caetano Mendes, de propriedade de SILVIO JOSÉ BITTECOURT, com área de 12.000,00m² e integrante da matrícula nº 9.043 perante o Registro Imobiliário local, com descrição que segue:

Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N 7276669,01 m e E 537204,44 m; deste segue confrontando com propriedade de Laurito Felix da Silva, com azimute de 183°11'06" por uma distância de 82,99 m, até o ponto 01, de coordenadas N 7276586,15 m e E 537199,83 m; deste segue confrontando com a propriedade de Silvio José Bittencourt, com azimute de 286°12'39" por uma distância de 144,26 m, até o ponto 02, de coordenadas N 7276626,42 m e E 537061,30 m; deste segue confrontando com propriedade de Silvano José Bittencourt com azimute de 10°13'07" por uma distância de 95,35 m, até o ponto 03, de coordenadas N 7276720,26 m e E 537078,22 m; deste segue confrontando com a Avenida João Talevi, com azimute de 123°45'51" por uma distância de 13,58 m, até o ponto 04, de coordenadas N 7276712,71 m e E 537089,51 m; deste segue confrontando com Avenida João Talevi com azimute de 110°49'10" por uma distância de 122,96 m até o ponto 0=PP, onde teve início essa descrição com área superficial de 12.000,00 m².

Parágrafo único. Destinar-se-á o imóvel à construção da Escola Municipal David Federmann.

Art. 2º. A indenização se dará conforme avaliação da comissão designada por esta municipalidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIBAGI, em 05 de junho de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Estado do Paraná

PORTARIA N. 414/2018,
de 11 de maio de 2018.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 ½ (uma) diária e (meia) em favor de PAULO MARCELO DE LIMA, que data de 13,14,15 de maio do corrente ano, irá deslocar-se até a cidade de São Paulo - SP, , conduzir paciente para tratamento de saúde no GRAACC.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2018.



Rubens Eugênio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

Recebido em: 11/05/18
E. J. P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Estado do Paraná

PORTARIA N.º 416/2018,
de 11 de maio de 2018.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

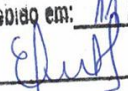
RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 ½ (uma) diária e (meia) em favor de Elaine Adriana Probst, que, na data de 14,15 e 17 de maio do corrente ano, irá deslocar-se até a cidade de Ponta Grossa – Pr, para participar do Curso Básico de Defesa Civil e Reunião de Repasse sob o tema “Recursos do FUNDEB e co-responsabilidades do poder Público Municipal”.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2018.



Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

Recebido em: 11/05/18




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Estado do Paraná

PORTARIA N.º 415/2018,
de 11 de maio de 2018.

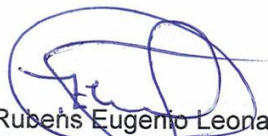
Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

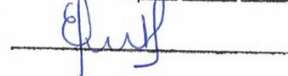
Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor de Henrique Leonardo Schiochet, que, na data de 14,15 de maio do corrente ano, irá deslocar-se até a cidade de Ponta Grossa – Pr, para participar do Curso Básico de Defesa Civil.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2018.



Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

Recebido em: 11/05/18





DECRETO Nº 325.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o § 2º do art. 101 da Lei Orgânica do Município, e
Considerando que o educandário possui como apêndice imóvel originariamente destinado ao uso como residência de policiais militares, segundo política então adotada pelo Governo do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada autorização de uso sobre o imóvel construído com 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados) situado anexo à Escola Municipal “Telêmaco Borba”, sita à Rua Victor Taques Bilé nº 790, nesta cidade, em favor de THIAGO ALEXANDRE HORN, (RG-9.739.731-7) soldado QPM – 1 – 0.

§ 1º. O imóvel deverá ser utilizado como residência do favorecido e sua família.

§ 2º. A autorização é concedida de forma unilateral, em caráter precário e pelo prazo de 1 (um) ano, cabendo ao favorecido zelar pela conservação do imóvel às suas expensas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de maio de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE e DE ACORDO:
THIAGO ALEXANDRE HORN

PORTARIA N.º 449/2018, de 25 de maio de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Art. 64, inciso III, da Lei Municipal nº 2.574, de 29 de junho de 2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi),

CONSIDERANDO o contido no requerimento da servidora, registrado na Coordenadoria de Protocolo Geral com o n.º. 3858/16, bem como declaração anexa:

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder adicional de 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento mensal pago à servidora **LEILA CRISTINA RIBAS MACHADO**, matrícula 53538.0, Professora do Ensino Fundamental I, do Quadro de Pessoal do Magistério, tendo em vista o decurso de 1 (um) ano de serviço em regência de classe após completados 25 (vinte e cinco) anos de serviço, no período letivo de 2017.

Art. 2º. Poderá a servidora requerer anualmente junto à Gerência de Recursos Humanos o reajuste da percentagem paga a título de adicional, até o limite de 30 (trinta) anos de serviço, o qual será concedido mediante comprovação documental da continuidade do serviço em regência de classe.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibagi, em 25 de maio de 2018

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 450/2018, de 25 de maio de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Art. 64, inciso III, da Lei Municipal nº 2.574, de 29 de junho de 2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi),

CONSIDERANDO o contido no requerimento da servidora, registrado na Coordenadoria de Protocolo Geral com o n.º. 3858/16, bem como declaração anexa:

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder adicional de 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento mensal pago à servidora GRACIELA CASSIA DOS SANTOS DE CAMARGO, matrícula 53490.2, Professora do Ensino Fundamental I, do Quadro de Pessoal do Magistério, tendo em vista o decurso de 1 (um) ano de serviço em regência de classe após completados 25 (vinte e cinco) anos de serviço, no período letivo de 2017.

Art. 2º. Poderá a servidora requerer anualmente junto à Gerência de Recursos Humanos o reajuste da percentagem paga a título de adicional, até o limite de 30 (trinta) anos de serviço, o qual será concedido mediante comprovação documental da continuidade do serviço em regência de classe.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibagi, em 25 de maio de 2018
Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura do Município de Tibagi

Estado do Paraná

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018

A Comissão de Licitação, comunica aos interessados no objeto da Tomada de Preços n.º 003/2018 que, os envelopes n.º 2 - proposta de preços das proponentes habilitadas, serão abertos no dia 12 de junho próximo, às 9 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi.

Tibagi, 8 de junho de 2018

ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa MUNICÍPIO DE TIBAGI, CNPJ: 76.170.257/0001-53, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Licença de Instalação para 02 tanques de armazenamento/abastecimento de combustível, sendo 01 com capacidade de 15m³ e outro de 10m³, a ser implantado no Pátio Municipal, localizado na Avenida Manoel das Dores, Centro, cidade de Tibagi – PR.